

CÓDIGO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE

REGISTRO DAS REVISÕES

Nº	Data	MOTIVO DAS REVISÕES
1	16/03/2018	Aprovação
2	20/03/2019	Revisão para padronização da norma e adequação à reestruturação societária
3	11/10/2019	Revisão para inclusão dos itens 3.1(w) e 6.1(k).
4	30/01/2020	Revisão dos itens 3.1 e 3.2 e dos itens 7.3 e 7.3.1.
5	21/08/2020	Revisão do item 4.1.

ELABORAÇÃO/REVISÃO	VERIFICAÇÃO	APROVAÇÃO
DATA: <u>21 / 08 / 2020</u> ASS: _____ Ana Paula Durães Rabelo Dias (Presidente da Comissão de Ética)	DATA: <u> / 08 / 2020</u> ASS: _____ Zenilda de Souza Pastor (Auditora Geral)	DATA: <u>27 / 08 / 2020</u> Ata da Reunião do Conselho de Administração

ESTA POLÍTICA ENTROU EM VIGOR NA DATA: 16 de MARÇO de 2018

REQUER TREINAMENTO: () SIM (X) NÃO

CÓDIGO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE	Implantação:	Revisão:
	16/03/2018	21/08/2020

**CÓDIGO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE DA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE**

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

1.1 O presente Código de Conduta, Ética e Integridade da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE ("Companhia") ("Código de Conduta") foi elaborado nos termos da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme alterada ("Lei 13.303"), do Decreto Estadual n.º 46.644 de 06 de novembro de 2014 e demais disposições legais aplicáveis e tem por objetivo sintetizar as diretrizes éticas que devem ser consideradas na condução dos negócios da Companhia por cada um de seus colaboradores e parceiros, independentemente de grau hierárquico e/ou área de atuação, de forma que a Companhia seja guiada a uma atuação como empresa cidadã.

1.1.1 É de responsabilidade de todos os integrantes, colaboradores e parceiros da Companhia tomar conhecimento e aplicar integralmente todas as disposições deste Código de Conduta.

1.1.2 O presente Código de Conduta não se confunde e não concorre com o Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual instituído pelo Decreto Estadual n.º 46.644 de 06 de novembro de 2014, o qual também deverá ser observado e cumprido pelas Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido).

2. APROVAÇÃO

2.1 O presente Código de Conduta foi aprovado em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 16 de março de 2018, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 13.303 e do Artigo 24, inciso XV do Estatuto Social da Companhia.

2.2 O órgão responsável pela execução e acompanhamento do presente Código de Conduta é a Comissão de Ética da Companhia, que deverá manter o Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia informado a respeito de suas atividades.

CÓDIGO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE	Implantação:	Revisão:
	16/03/2018	21/08/2020

3. MISSÃO, VISÃO E VALORES - PRINCÍPIOS NORTEADORES

- 3.1 A Codemge tem por missão ser uma organização comprometida com o desenvolvimento sustentável de Minas Gerais, assegurado por soluções integradas e inovadoras em parceria com o setor privado.
- 3.2 A visão estratégica da Companhia é ser uma importante indutora do desenvolvimento econômico e social de Minas Gerais
- 3.3 São valores da Codemge: Ética, Atitude inovadora e Senso de legado.
- 3.4 Constituem também parte deste Código de Conduta os seguintes valores e princípios, os quais deverão ser observados por todos aqueles a quem as disposições deste Código são aplicáveis:

(a) boa-fé; (b) honestidade; (c) transparência; (d) legalidade; (e) moralidade; (f) respeito; (g) justiça; (h) fidelidade ao interesse público e de seus acionistas; (i) impessoalidade; (j) imparcialidade; (k) dignidade; (l) decoro no exercício de suas funções; (m) lealdade; (n) publicidade; (o) cortesia; (p) cooperação; (q) eficiência; (r) presteza; (s) tempestividade; (t) assiduidade; (u) pontualidade; (v) repúdio a qualquer forma de corrupção ativa ou passiva, e, (w) repúdio a qualquer forma de discriminação ou preconceito com relação à etnia, idade, compleição física ou aparência, gênero, orientação sexual, orientação política, classe social, religião e naturalidade do indivíduo.

4. APLICABILIDADE

- 4.1 Sujeitam-se a este Código de Conduta, no âmbito da Codemge e de suas subsidiárias, todos os (i) diretores, (ii) membros do Conselho de Administração da Companhia, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário e/ou de quaisquer outros órgãos que possuam funções técnicas ou consultivas e tenham sido criados por disposição estatutária, (iii) empregados, incluindo estagiários; (iv) prestadores de serviços (como, por exemplo, consultores, auditores independentes, analistas de agências de *rating* e assessores legais); ou, ainda, (iv) qualquer pessoa que exercer mandato, ainda que transitoriamente e sem remuneração, independentemente da forma em que foi investido. ("Pessoas Vinculadas")
- 4.1.1 Contratados e prestadores de serviço também estão sujeitos tacitamente às disposições deste Código de Conduta.

CÓDIGO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE	Implantação:	Revisão:
	16/03/2018	21/08/2020

5. DIREITOS E DEVERES

5.1 As Pessoas Vinculadas devem trabalhar para que no ambiente de trabalho e em suas relações interpessoais imperem, e sejam respeitados, os direitos dos empregados da Companhia, quais sejam:

- (a) igualdade de acesso a oportunidades de crescimento intelectual e profissional dentro da Companhia;
- (b) liberdade de manifestação, observado o respeito à imagem da Companhia e à sua reputação;
- (c) manifestação sobre fatos que possam prejudicar seu desempenho ou sua reputação;
- (d) acesso à informação, respeitados os níveis de delegação e responsabilidade de seus respectivos cargos e/ou funções;
- (e) guarda de sigilo, pela Companhia, de dados e informações pessoais a seu respeito, de caráter profissional ou não;
- (f) defesa de seus interesses ou direito legítimo;
- (g) tratamento digno e respeitoso por parte de seus pares e superiores hierárquicos e/ou de outras unidades institucionais da Empresa; e
- (h) salvaguarda de sua integridade física, moral e profissional, garantida pelo tratamento equânime por parte de todos os demais empregados, independentemente de nível hierárquico, isento de manifestações preconceituosas de qualquer espécie, como aparência física, cor, deficiência, etnia, gênero, idade, orientação sexual e religião.

5.2 Constitui, ainda, dever de todas as Pessoas Vinculadas dedicar suas horas de trabalho e esforços aos interesses da Companhia, sempre evitando quaisquer atividades que possam comprometê-los, mantendo sigilo de todos os fatos e informações de natureza confidencial da Companhia, seus administradores, demais empregados, prestadores de serviços, clientes e fornecedores. Ademais, as Pessoas Vinculadas ainda devem:

- (a) pautar seus relacionamentos profissionais em transparência, fornecendo informações claras e verídicas sobre os processos, serviços, práticas, valores e crenças corporativas;

CÓDIGO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE	Implantação: 16/03/2018	Revisão: 21/08/2020
---	----------------------------	------------------------

- (b) cumprir e zelar pelo atendimento à legislação, políticas e normas internas;
- (c) tratar com atenção, cortesia, educação e disponibilidade os colegas de trabalho e as pessoas que se relacionam com a Companhia, respeitando as suas capacidades e limitações, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, preferência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;
- (d) ter consciência de que o trabalho exercido é regido por valores éticos, que se materializam no cumprimento do dever e na adequada prestação de serviços, resistindo a quaisquer pressões e assédios que visem a obter ou proporcionar favores, benesses ou vantagens indevidas, em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas, tais como a oferta de suborno ou propina, ou a participar ou submeter-se a quaisquer formas de corrupção ativa ou passiva, devendo obrigatoriamente denunciá-las à Comissão de Ética;
- (e) respeitar e guardar o sigilo profissional das informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas a que tenham acesso, comunicar, formalmente e por escrito, a seu superior hierárquico a ocorrência de conflito de interesses, circunstâncias ou fatos relacionados com outras instituições que, em qualquer grau de relacionamento possam comprometer, ainda que remotamente, sua participação em processos decisórios;
- (f) comunicar imediatamente aos seus superiores e/ou à Comissão de Ética todo e qualquer ato ou fato ilegal, imoral, irregular e/ou que indique descumprimento ao estabelecido neste Código de Conduta do qual venha a ter conhecimento; e
- (g) tomar conhecimento e cumprir todas as disposições deste Código de Conduta, cabendo aos gestores a divulgação e o zelo pelo seu efetivo cumprimento.

6. VEDAÇÕES

- 6.1 No exercício de suas funções, as Pessoas Vinculadas devem se atentar às vedações impostas por este Código de Conduta, quais sejam:

CÓDIGO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE	Implantação: 16/03/2018	Revisão: 21/08/2020
---	----------------------------	------------------------

- (a) exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse social da Companhia;
- (b) utilizar-se de seu cargo, emprego ou função, de facilidades, amizades, tempo, posição e influência, para obter qualquer espécie de favorecimento, para si ou para outrem, ou proporcionar facilidades à prática do nepotismo;
- (c) pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber de terceiros quaisquer tipos de ajuda, tais como: financeira, gratificação, prêmio, comissão, propina, suborno, doação e/ou vantagem de qualquer espécie, para si, para familiares ou para terceiros, para o cumprimento de seu trabalho ou para influenciar outro empregado para o mesmo fim;
- (d) envolver-se em qualquer atividade que seja conflitante com os interesses da Companhia, devendo sempre consultar previamente a Comissão de Ética sobre qualquer situação que configure aparente ou potencial conflito de interesses;
- (e) aceitar presentes, benefícios ou vantagens de terceiros, salvo brindes que não tenham valor comercial ou que sejam distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas;
- (f) desviar empregado de suas funções para atendimento a interesse particular;
- (g) retirar qualquer documento ou bem da Companhia sem a devida autorização para tanto;
- (h) fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito de sua atuação e/ou de seu cargo na Companhia, em benefício próprio ou de terceiros;
- (i) prejudicar a reputação de outro empregado, seus superiores hierárquicos ou outras pessoas, mediante julgamentos preconceituosos, falso testemunho, informações não fundamentadas ou por quaisquer outros meios;
- (j) permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões, e interesses de ordem particular ou questões de raça e gênero interfiram no trato com o público ou com colegas;
- (k) exercer qualquer tipo de discriminação de pessoas por motivos de

CÓDIGO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE	Implantação:	Revisão:
	16/03/2018	21/08/2020

natureza econômica, social, cultural, política, religiosa, étnica, gênero, orientação sexual, nacionalidade, linguística (sotaques, regionalismos), idade, capacidade física, psíquica e aparência.

- (l) denegrir publicamente a imagem da Companhia, por meio de seu comportamento pessoal, principalmente quando estiver utilizando instrumentos, equipamentos ou qualquer vestuário de identificação da Companhia;
- (m) fazer denúncias infundadas à Comissão de Ética, ao superior hierárquico ou a qualquer canal interno competente;
- (n) dificultar ou retardar o exercício das atividades de qualquer pessoa;
- (o) ser conivente com qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;
- (p) exercer atividade diversa e/ou conflitante com os valores e princípios estabelecidos por este Código de Conduta;
- (q) permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre os interesses da Companhia;
- (r) cometer práticas abusivas no ambiente de trabalho, como arrogância, maus-tratos, assédio sexual ou assédio moral;
- (s) exercer ações político-partidárias nas dependências da Companhia, bem como promover o aliciamento de outros integrantes para este fim;
- (t) divulgar quaisquer informações (incluindo dúvidas ou suspeitas) a respeito de qualquer ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possam influir de modo ponderável: (i) na cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os valores mobiliários de emissão da Companhia, ou; (iii) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (u) utilizar o nome da Companhia ou qualquer um de seus recursos em benefício próprio, de outras instituições, partidos políticos, detentores ou candidatos a cargos públicos; e
- (v) ser conivente com infrações a este Código de Conduta.

CÓDIGO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE	Implantação:	Revisão:
	16/03/2018	21/08/2020

7. COMISSÃO DE ÉTICA

7.1 Sem prejuízo das competências estabelecidas no Estatuto Social, compete à Comissão de Ética:

- (a) orientar e aconselhar, quando requerida, os empregados nas questões relativas à interpretação e aplicação deste Código de Conduta, inclusive quanto às atividades descritas na Seção 6;
- (b) atuar como central de registro e controle de denúncia e constatações de irregularidades, encarregando-se de recebê-las, registrá-las, analisar e deliberar sobre elas, encaminhando-as às unidades que, a seu critério, sejam as competentes para a apuração ou comunicando a quem de direito sobre a sua não apuração;
- (c) proceder à apuração dos casos que digam respeito às suas atribuições, visando à estrita observância deste Código de Conduta;
- (d) analisar o resultado das apurações e fazer as recomendações pertinentes a cada segmento da Companhia;
- (e) avaliar e deliberar sobre qualquer violação e descumprimento deste Código de Conduta quanto às penalidades de sua competência ou alçada e/ou o encaminhamento de recomendação da medida cabível aos superiores do denunciado, para que estes tomem as medidas cabíveis;
- (f) instaurar, de ofício ou como resultado de denúncia, processo sobre fato ou ato que considerar passível de constituir violação a valores ou regras ético-profissionais;
- (g) desenvolver ações para a divulgação, disseminação e permanente atualização deste Código;
- (h) deliberar a respeito de denúncias anônimas;
- (i) atuar de forma educativa visando ao esclarecimento dos empregados da Companhia sobre as posturas a serem adotadas para atender às disposições deste Código de Conduta, contribuindo para a melhoria das relações no ambiente de trabalho e empenhando-se para que ocorra a conciliação das partes em eventuais conflitos;
- (j) reportar-se ao Comitê de Auditoria Estatutário sobre as recomendações relativas ao descumprimento do Código de Conduta, se o Conselho de

CÓDIGO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE	Implantação:	Revisão:
	16/03/2018	21/08/2020

Administração deixar de adotar as medidas necessárias em relação à situação relatada em até trinta dias.

- 7.2 A Comissão de Ética não poderá se eximir de avaliar questões éticas, devendo deliberar e fundamentar seu posicionamento acerca de todo e qualquer questionamento, não podendo alegar omissão deste Código de Conduta, cabendo-lhe recorrer aos princípios da Administração Pública, em especial ao princípio da moralidade administrativa, para posicionar-se em casos de omissão das disposições deste Código.
- 7.3 Anualmente, a Comissão de Ética deverá promover um treinamento a todos os empregados da Companhia acerca das disposições deste Código de Conduta e demais normas obrigacionais estabelecidas na Companhia.
- 7.3.1 Além do treinamento promovido pela Comissão de Ética, a Companhia deverá promover anualmente um treinamento sobre o Código de Conduta e sobre a política de gestão de riscos aos administradores.

8. VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

- 8.1 Qualquer violação a este Código de Conduta deverá ser avaliada pela Comissão de Ética, que poderá censurar o infrator e/ou aplicar medidas disciplinares, observada a legislação em vigor, comunicando ao Diretor Presidente da Companhia e aos superiores do infrator acerca das punições a serem aplicadas.

9. CANAL DE DENÚNCIAS

- 9.1 Qualquer Pessoa Vinculada que venha a ter ciência ou suspeita de um descumprimento das disposições deste Código de Conduta deverá informar à Comissão de Ética e/ou utilizar o canal de denúncia descrito abaixo para expor sua preocupação.
- 9.2 A Companhia e a Comissão de Ética deverão guardar absoluto sigilo das denúncias feitas por qualquer dos empregados da Companhia, de forma a preservar a identidade do denunciante.
- 9.3 A Comissão de Ética deverá agir com agilidade e discrição, instaurando um processo de investigação independente que garanta a inexistência de qualquer tipo de perseguição, retaliação ou represália contra o denunciante.
- 9.4 As denúncias poderão ser feitas pelo e-mail:

CÓDIGO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE	Implantação:	Revisão:
	16/03/2018	21/08/2020

comissaodeetica@codemge.com.br

10. PROCESSAMENTO DAS DENÚNCIAS

- 10.1 As denúncias podem ser realizadas de forma anônima ou identificada, comprováveis ou não, através do telefone divulgado pela Companhia em sua página na internet.
- 10.2 Todas as denúncias serão devidamente apuradas, sendo assegurada a proteção ao denunciante de boa-fé e a garantia de confidencialidade.
- 10.3 As denúncias poderão ser encaminhadas para qualquer um dos membros da Comissão de Ética.
- 10.4 Em caso de denúncias de irregularidades, serão instaurados procedimentos específicos de investigação interna.
- 10.5 A investigação de cada denúncia ficará a cargo de um membro específico da Comissão de Ética, escolhido entre os membros por meio de um sistema de rodízio.
- 10.6 Caberá ao membro designado realizar o procedimento interno para verificação dos fatos, o qual poderá incluir:
 - (a) levantamento de documentos e formulários necessários à investigação dos fatos;
 - (b) auditorias nos equipamentos e *e-mails* corporativos; e
 - (c) oitiva do denunciante, do denunciado e de possíveis testemunhas.
- 10.7 O membro designado deverá encaminhar relatório para o presidente da Comissão de Ética, o qual será submetido aos demais membros em reunião regular ou, dependendo da gravidade do assunto, em encontro extraordinário.
- 10.8 As decisões de acatar ou não a denúncia, as conclusões e as recomendações da Comissão de Ética serão informadas periodicamente pelo Presidente da Comissão de Ética ao Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Este Código de Conduta entrará em vigor a partir da data de sua aprovação perante o Conselho de Administração da Companhia e permanecerá em vigor

CÓDIGO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE	Implantação: 16/03/2018	Revisão: 21/08/2020
---	----------------------------	------------------------

por prazo indeterminado.

- 11.2 Caberá à Companhia comunicar formalmente os termos deste Código de Conduta às Pessoas Vinculadas e obter a assinatura dos respectivos Termos de Adesão, os quais deverão permanecer arquivados na sede da Companhia durante o prazo em que a referida Pessoa Vinculada mantiver vínculo com a Companhia e por, no mínimo, 5 (cinco) anos após o encerramento do vínculo.
- 11.3 As penalidades aplicadas pelos responsáveis pela gerência de cada uma das áreas da Companhia são passíveis de avaliação pela Comissão de Ética, salvo se versarem sobre matéria ou estiverem em desrespeito às disposições deste Código de Conduta;
- 11.4 Quando o assunto a ser apreciado pela Comissão de Ética envolver um de seus membros ou pessoas com que tenham declaradamente vínculo interpessoal de amizade e/ou parentesco, ascendente, descendente ou colateral, até segundo grau, este membro ficará impedido de participar do processo.
- 11.5 Os superiores de cada área deverão, obrigatoriamente, prestar todos os esclarecimentos necessários e requisitados pela Comissão de Ética, inclusive toda a documentação e comunicação necessárias ao desenvolvimento das atividades.
- 11.6 O atendimento à convocação da Comissão de Ética para esclarecimentos que se façam necessários é irrecusável.
- 11.7 O presente Código foi aprovado em Reunião do Conselho de Administração na data de 16 de março de 2018.



**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DE MINAS
GERAIS**

CÓDIGO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE	Implantação:	Revisão:
	16/03/2018	21/08/2020

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE

Eu, [nome e qualificação], [função], em atenção às condições estabelecidas pelo Código de Conduta, Ética e Integridade da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE, aprovada por seu Conselho de Administração em 16 de março de 2018 ("Código de Conduta"), venho, por meio do presente Termo, formalizar a minha adesão ao mencionado Código de Conduta, comprometendo-me a cumprir todos os seus termos e condições.

[Local e Data]

Nome:

Cargo: